

# Ministério do Planejamento e Orçamento

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I - Aprovar a Reformulação do Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social e o Plano de Desembolso para o exercício de 1995, conforme apresentados pelo Agente Operador.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA  
Presidente do Conselho

(Of. nº 715/95)

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base no inciso VII do art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e no art. 22 da Resolução nº 51, de 24 de março de 1994,

CONSIDERANDO a manifestação favorável, expressa pelos Conselheiros, acerca da proposta orçamentária do FDS para 1996, resolve:

I - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Curador, o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social para o exercício de 1996, na forma do Anexo I.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE SERRA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO ORÇAMENTO DO FDS PARA 1996

DISCRIMINAÇÃO	valores em R\$ 1.000					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
<b>A DISPONIBILIDADE INICIAL</b>	84.145	48.801	8.822	8.887	8.393	7.306
1 Antecid. Empréstimos	160	164	168	173	178	185
1.1 Proj. Hab. Trabalhador e Cidadão	160	164	168	173	178	185
2 Variação de Cotas - FAF	(47.000)	(40.750)	0	0	(750)	0
3 Receitas Financeiras	1.991	1.543	591	180	170	156
<b>B TOTAL DE ENTRADAS</b>	<b>(44.849)</b>	<b>(39.043)</b>	<b>769</b>	<b>353</b>	<b>(402)</b>	<b>339</b>
1 Aplicações	553	409	610	721	574	317
1.1 Proj. Hab. Trabalhador e Cidadão	553	409	610	721	574	317
2 Encargos do FDS	242	167	104	106	109	109
2.1 Taxa de Administração	241	167	104	106	109	109
2.2 Outras Desp. Adm. e Operacionais	1	0	0	0	1	1
<b>C TOTAL DE SAÍDAS</b>	<b>795</b>	<b>836</b>	<b>714</b>	<b>827</b>	<b>683</b>	<b>426</b>
<b>D VALORES A CLASSIFICAR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>E DISPONIBILIDADE TOTAL</b>	<b>48.501</b>	<b>8.822</b>	<b>8.887</b>	<b>8.393</b>	<b>7.306</b>	<b>7.221</b>
1 Fundo de Liquidez	10.122	8.272	8.411	6.511	6.537	6.636
2 Recursos Disponíveis	38.379	2.550	2.456	1.882	771	683

DISCRIMINAÇÃO	valores em R\$ 1.000					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>A DISPONIBILIDADE INICIAL</b>	7.221	7.135	7.363	7.601	7.893	8.132
1 Antecid. Empréstimos	160	162	165	169	202	206
1.1 Proj. Hab. Trab. e Cidadão	160	162	165	169	202	206
2 Variação de Cotas - FAF	0	0	0	0	0	(750)
3 Receitas Financeiras	149	148	156	162	167	172
<b>B TOTAL DE ENTRADAS</b>	<b>317</b>	<b>340</b>	<b>381</b>	<b>381</b>	<b>369</b>	<b>(372)</b>
1 Aplicações	313	0	0	0	0	0
1.1 Proj. Hab. Trab. e Cidadão	313	0	0	0	0	0
2 Encargos do FDS	110	112	113	82	117	118
2.1 Taxa de Administração	110	111	113	82	117	118
2.2 Outras Desp. Adm. e Oper.	0	1	0	0	0	1
<b>C TOTAL DE SAÍDAS</b>	<b>423</b>	<b>112</b>	<b>113</b>	<b>82</b>	<b>117</b>	<b>118</b>
<b>D VALORES A CLASSIFICAR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>E DISPONIBILIDADE TOTAL</b>	<b>7.135</b>	<b>7.363</b>	<b>7.601</b>	<b>7.830</b>	<b>8.132</b>	<b>7.641</b>
Fundo de Liquidez	6.740	6.844	6.949	7.059	7.168	7.263
Recursos Disponíveis	395	519	652	821	964	438

#### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base no art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e no art. 22 da Resolução nº 51, de 24 de março de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas suplementares à prevista na Resolução nº 60, de 30 de agosto de 1995, para viabilizar a adequada comercialização das unidades cuja produção foi contratada até 31 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a manifestação expressa dos Conselheiros, favorável à matéria, resolve:

I - Autorizar, *ad referendum* do Conselho Curador, a comercialização das unidades habitacionais cuja produção foi contratada até 31 de dezembro de 1994, pelo valor resultante do rateio do saldo devedor ajustado, observada a proporcionalidade dos valores em relação às características de cada unidade, independentemente dos valores-limite definidos pela Resolução nº 60, do Conselho Curador do FDS, e das atualizações promovidas pelo Gestor da Aplicação.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE SERRA  
Presidente do Conselho